



CONTRATO Nº 016/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARAÚJOS E CAPTUM ASSESSORIA
TECNICA LTDA, DE ACORDO COM
PROCESSO 031/2021, DISPENSA DE
LICITAÇÃO 004/2021.**

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, com sede de sua Prefeitura na Avenida 1º de Janeiro, 1748, em Araújos/MG, inscrito no CNPJ sob o no. 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAPTUM ASSESSORIA TECNICA LTDA, com sede na PC Santo Antônio, nº 106 – Centro – Mato Verde/MG inscrita no CNPJ sob o nº 40.689.644/0001-53, neste ato representada por Ramon Pereira Freitas, empresário, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-15.912.938, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 105.619.286-06, doravante denominada CONTRATADA, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 507/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos especializados de assessoria em alocação de recursos e prestação de contas de transferências governamentais, originários de transferências voluntárias e transferências especiais, firmados entre a Prefeitura Municipal e os Governos Federal e Estadual para o exercício de 2021.

1.2 – As atividades se darão com o mínimo de 2 (duas) visitas técnicas mensais, para execução de:

- a) Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município, expedindo relatório que aponte as alternativas de investimento disponíveis nos Governos Federal e Estadual.
- b) Emissão de relatório com mapeamento/diagnóstico de recursos de programação e decorrentes de emendas parlamentares individuais e coletivas, constantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da União e do Estado de Minas Gerais, indicando quais rubricas orçamentárias atendem as necessidades do município, já previamente identificadas no diagnóstico municipal.
- c) Inserção de projetos técnicos e sociais, proposta, planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos, pré-projetos e documentos, bem como a realização de consultas prévias e solicitações em geral, nos diversos sistemas existentes do Governo Federal e Estadual, quais sejam: Plataforma + Brasil; SIGCON, SISMOB; e REQUALIFICA (Gerenciador de Objetos do FNS), necessários à realização de Transferências Voluntárias e Especiais dos Governos



Federal e Estadual a serem apresentados juntos aos Ministérios e Autarquias da República Federativa do Brasil e Governo de Minas Gerais descritos no item “d”.

- d) Acompanhamento do andamento dos projetos e planos de trabalhos apresentados junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, até que seja feita a liberação dos recursos financeiros dos projetos aprovados.
- e) Registrar a execução e prestar de contas das transferências voluntárias mediante a inserção de dados e documentos na Plataforma +Brasil, SISMOB e SIGCON, incluindo ajuste de PT (quando necessário); Termos Aditivos (quando necessário); processos de execução; Contratos; Documentos de liquidação; Movimentações Financeiras; classificação de ingresso de recurso e rendimentos de aplicação, bem como a geração dos diversos relatórios exigidos na lapela relatórios de execução.

CLÁUSULA 2ª – DO PESSOAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA para prestar os serviços, Objeto deste instrumento, deverá colocar à disposição da Prefeitura Municipal pessoal habilitado à sua realização, bem como recursos tecnológicos, de infraestrutura e financeiros para execução dos mesmos, nas condições definidas no Edital da licitação e seus Anexos.

5.2 – Para fiel execução dos serviços contratados, deverão ser realizadas 2 (duas) visitas técnicas mensais, no mínimo.

5.3 – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando das visitas técnicas, serão responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- a) Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, em até 30 (trinta) dias da prestação e apresentação de Nota Fiscal, vistada pelo gestor do Contrato.
- b) O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal para os serviços licitados, a cada 12 (doze) meses de efetivos serviços prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM ALOCAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO E DO ESTADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO.	SERVIÇO	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 36.000,00	



CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 107.

CLÁUSULA 5ª – DA DESPESA

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA

04.122.0055.2029 – MANUT. DIV. DE SERV. GERAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 67

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

6.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste instrumento e no Edital da licitação e seus Anexos;
- 8.1.2 – Prestar os serviços, na forma, nos locais e nos prazos estipulados neste instrumento e no Edital da licitação;
- 8.1.3 – Garantir qualidade dos serviços e insumos empregados para o cumprimento do Objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 8.1.4 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, dos operadores executores dos serviços;
- 8.1.5 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal;
- 8.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- 8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital.



- 8.1.8 – Emitir relatório mensal de todas as atividades realizadas em visitas técnicas in loco, realizadas na sede da empresa e nos órgãos e instituições.
- 8.1.9 – Entregar o relatório antes da autorização de emissão de nota fiscal que se dará pelo gestor/fiscal do contrato.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a prestadora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços, notificando-a para proceder a reparação e/ou substituição;
- 8.2.3 – Gerenciar e Fiscaliza a execução do Objeto;
- 8.2.4 – Efetuar os pagamentos conforme definido na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na Lei 14.133/2021, Art. 156.
- 9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 – A execução dos serviços será gerenciada por Rodolfo Ferreira Silva e fiscalizada por Alessandra Daniela Azevedo Santos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados, ou ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adoção das providências cabíveis.
- 10.2 – Caberá à licitante vencedora, a designação formal de um representante para responder perante a Administração Municipal pela execução do Objeto.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.



11.2 – A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega do objetivado.

11.3 – No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro de Nova Serrana/MG, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Araújos/MG, 30 de abril de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
RAMON PEREIRA FREITAS
Representante legal

ALESSANDRA DANIELA AZEVEDO SANTOS
Fiscal do contrato

RODOLFO FERREIRA SILVA
Gestor do Contrato